

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL



ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

LEGISLATIVO: PROCESO Nº 1771

INÍCIO: 08/3/2021

LIVRO: PROJETO DE LEI Nº 04 Fls. Nº 62/63

Referência: PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Assunto: » CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: ERNESTO MARQUES LARÉ

OF. GP. Nº _____ de _____ Livro Nº _____ Ata Nº _____ Fls. Nº _____

Término: _____ Condições: _____

Publicado no Jornal: _____ Edição: _____ de: 1 / 1



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Baltazar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 007 /2021.

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 171 de 08/03/21
Livro nº 04 Fl.º 62/63
ASS: [Assinatura]

Autor: Vereador Ernesto Marques Laré

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltada a promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Artigo 2º - Ao CMDM compete:

- I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;
- II – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Política para as Mulheres;
- III – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV – Acompanhar analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos autorizados com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- V – Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

- VI – Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- VII – Apoiar políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher;
- VIII – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- IX - Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- XI – Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos do governo municipal que contribuam para a concretização das políticas propostas, estabelecendo prioridades;
- XI – Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composto de forma paritária, por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, cujo mandato será de 02 (dois) anos observada a seguinte composição:

I – Cinco representantes do poder público municipal, sendo um de cada órgão a seguir descrito indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos:

- a) Centro Referenciado no Atendimento à Mulher Vítima de Violência;
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Engº Paulo de Fronti
Protocolo nº 111 de 08/03/21
Livro nº 04 Fº 62/63
ASS. [Assinatura]

II – Cinco representantes da sociedade civil, de caráter municipal, indicados pelas entidades sendo:

- a) Dentre membros de organizações de mulheres legalmente constituídas;
- b) Ong's e/ou outras instituições de notória atuação pela defesa dos direitos da mulher;
- c) Associações de moradores;
- d) Representantes do sindicato dos servidores municipais;
- e) Instituições de caráter religioso que tenham grupos de mulheres atuantes;

III – Na inexistência de quaisquer entidade especificada no inciso anterior, as vagas serão ocupadas por qualquer entidade que tenha grupo de representação feminina.

Parágrafo Único – As conselheiras, todas mulheres, sendo elas, titulares e suas respectivas suplentes tomaram posse mediante eleição que realizar-se-á no fórum que acontecerá após sancionar esta lei.

Artigo 4º - Imediatamente após a posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá sua presidenta e vice-presidenta por maioria simples de votos devendo a escolha recair em representantes do inciso II do artigo anterior, alternando a cada dois anos subsequentes, entre representantes do Poder Público e sociedade civil.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pela presidenta ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Artigo 6º - Por ato do Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, poderão ser postos à disposição do conselho, servidores do quadro de pessoal da pasta, ou requisitados de outros órgãos e entidades, na medida das necessidades de seu funcionamento.

Artigo 7º - O conselho reunir-se-á com a presença, pelo menos de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos das conselheiras presentes.

Parágrafo único: As deliberações referidas neste artigo, sob forma de resolução, serão publicadas no jornal de publicação dos atos oficiais.

Cidade Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1111 de 06/10/2011
Luis C. de F. Silva
ASS. [assinatura]

Artigo 8º - A estrutura, a ordem das sessões pertinentes a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas e disciplinadas em seu regimento interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação deste conselho, para aprovação por maioria do conselho.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Na data de hoje, 08 de março, "*Dia Internacional da Mulher,*" trago para apreciação desta Ilustre Casa de Leis, matéria que tem como objetivo criar o Conselho dos Direitos da Mulher – CMDM.

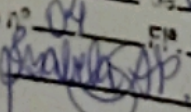
O conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito(a) municipal, com a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa e destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

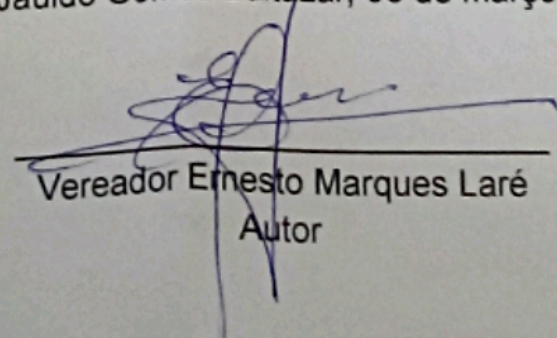
O Conselho terá um papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de formulação e a realização do Plano Municipal de Política para as Mulheres e a Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de modo a combater esse mal e amparar suas vítimas.

Por representar os interesses da população, como um agente político e ter que trazer para a apreciação desta Casa de Leis assuntos e temas que sejam importantes para toda a sociedade, por estas razões, é que submeto a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis, pelos nobre colegas e espero aprovação.

Pelas razões expostas acima, justifica-se a presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Baltazar, 08 de março de 2021.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1471 de 08/03/21
Livro nº 04 Fº 62/63
ASS. 


Vereador Ernesto Marques Laré
Autor